

**COMISSÃO DE REDAÇÃO - PR nº 27/2025**

**SOBRE: Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 322, de 18 de setembro de 2007, para dispor sobre a tramitação das emendas parlamentares impositivas e garantir a transparência na execução orçamentária.**

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica adicionado o artigo 129-A à Resolução 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 129-A. As emendas impositivas apresentadas pelos Vereadores à proposta orçamentária anual, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal, art. 92-A da Lei Orgânica Municipal e da legislação municipal pertinente, observarão os seguintes procedimentos:

I – as emendas impositivas deverão ser apresentadas no prazo regimental para emendas à Lei Orçamentária Anual, respeitado o limite percentual estabelecido na legislação municipal, bem como metade do valor total e individual por vereador para ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas impositivas serão instruídas com justificativa, indicação da funcional programática, indicação do produto (unidade de medida), meta física pretendida e, quando for o caso, nome e CNPJ da entidade beneficiária, cabendo à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias manifestar-se sobre sua adequação orçamentária;

III – Para fins de análise prévia da viabilidade de execução das emendas impositivas, a Câmara Municipal realizará um encontro, a ser promovido antes da abertura do prazo para envio das emendas, com representantes das secretarias municipais e das entidades da administração indireta;

IV – As emendas impositivas aprovadas serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, com caráter de execução obrigatória, salvo nos casos de impedimentos de ordem técnica, devidamente justificados pelo Poder Executivo, os quais deverão observar as disposições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para solucionar os possíveis impedimentos.

Art. 2º Fica adicionado o artigo 129-B à Resolução 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 129-B. Para fins de transparência, a Câmara Municipal deverá publicar, de forma acessível, de fácil leitura e compreensão, em seu site oficial:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



I – a lista das emendas impositivas apresentadas e aprovadas por parlamentar;

II – os valores e as finalidades de cada emenda.

Parágrafo único. A publicação priorizará a possibilidade de consulta das informações por vereador, área temática, entidade beneficiária e status de execução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 13 de fevereiro de 2026.

**FAUSTO SALVADOR PERES**

*Presidente - Relator*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

*Membro*

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

*Membro*



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003400380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003400380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 13/02/2026 09:50  
Checksum: **763AB83D38FE25B02617AD663477E488A6D71DEC9D072B57089DA6B6384D7DA2**

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 13/02/2026 15:44  
Checksum: **D72D0F148942AC46363581C5AAD18940C0240A13C9F5E5CECB13F9F3CACB9261**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 13/02/2026 17:53  
Checksum: **67842F98F60B55B47706EAF1A642F0296B099D70E63CDB83C4760E11CE6D0D14**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003400380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.